

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4223/2016

Ementa

AUTORIZA A INSTITUIR SERVIDÃO PÚBLICA DE PASSAGEM EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

02/03/2016

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 12/2016 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.534, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/04/2016 <u>Lei Ordinária n° 4248/2016</u> Alterada por



LEI Nº 4.223, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.534/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão pública de passagem não onerosa, à concessionária de serviços de energia elétrica, Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, Km 2,5 – nº 1755, para implantação de linha de distribuição de energia, primaria e secundária, no Município de Ibitinga, especificamente para atender as necessidades de terceiros interessados.

Art. 2º. A implantação da rede de distribuição, seja primária ou secundária, será precedida de projeto técnico aprovado pela concessionária mencionada no artigo anterior.

Art.3°. A rede de distribuição será implantada numa das laterais da estrada, adotando-se a largura mínima definida no artigo 18 da Lei Municipal n° 2.258, de 21 de outubro de 1997.

Parágrafo Único. Fica também autorizada a concessão de servidão de área para os casos de necessidade de transposição de vias públicas urbanas ou rurais, respeitada a legislação vigente.

Art.4º. O proprietário deverá cientificar-se de que, dentro da faixa de 5,00 (cinco) metros abaixo da linha de distribuição, não poderá executar nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometem a segurança da rede implantada.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 02 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretario de Administração